



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 03/2023
DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta a concessão e valores de “diária” aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Boquim e do **Artigo 211, § 2º do Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa**, promulga a seguinte Resolução;

CONSIDERANDO que o Art. 14 da Resolução nº 325 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

O Poder Legislativo de Boquim **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência**

Art. 1º - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos ou missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 325 de 27 de junho de 2019, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, **“diária”** legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II
Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, consoante Art. 14, § 5º da Resolução 325/2019 do, do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO I
Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II
Da Diária para fora do Estado

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Resolução.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, **que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço, participação em cursos ou eventos.**

CAPÍTULO IV Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas

Art. 8º - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento,** exceto nas seguintes situações:

I - Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 9 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 10 - Para a devida prestação de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove nos termos da Resolução TC - 297 de 11 de agosto de 2016, ou norma posterior que regule a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais e Finais

Art. 11 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos vereadores, servidores efetivos e comissionados do poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 12 - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 13 - A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 14 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, acerca do tema, e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Boquim(SE) 17 de março de 2023

Fernando Vitorio dos Santos
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	250,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
<i>VEREADORES</i>	900,00
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	800,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS GERAIS	
Nome	
CPF	
Matricula	
Cargo	
Unidade de Lotação	
Local do deslocamento	
Periodo do deslocamento	
Motivo do deslocamento	
Descrição da programação	

PREVISÃO				
	Município/estado	Data	Hora	Valor (R\$)
Saida				
Chegada				

JUSTIFICATIVA

-----, ---- de xxxxxx de 2016

(Nome do servidor solicitante)
Assinatura do servidor solicitante